



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

PETIÇÃO Nº 257/X/2ª

Relator: Deputado Diogo Feio

Iniciativa: Eunice Alda Pereira de Castro Couto

Assunto: Solicita a suspensão do novo regime dos exames nacionais a realizar no Ensino Secundário no ano de 2006-2007

RELATÓRIO INTERCALAR

1. A presente petição foi dirigida ao Senhor Presidente da Assembleia da República, e é subscrita por um peticionário, sendo por isso uma petição individual.
2. Esta petição foi remetida à Comissão de Educação Ciência e Cultura a 19 de Janeiro de 2007, por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República datado de 18 de Janeiro de 2007.
3. A 23 de Janeiro de 2007 em Reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, foi apreciada positivamente a sua admissibilidade.
4. A peticionária refere como razões da petição as seguintes:
 - 4.1- Defesa do princípio da igualdade para todos os cidadãos. Para este efeito são considerados todos os alunos do Ensino Secundário Regular e Recorrente (12º ano), inscritos em estabelecimentos de Ensino Particular nas disciplinas de Química (Programa Antigo – prova 142) e de Biologia (Programa Antigo – prova 102), abrangidos pelos Planos de Estudos criados pelo Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de Agosto, que pretendam manter-se nos programas antigos. Sustenta que os alunos devem realizar os exames nacionais relativos aos programas antigos como auto-



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

propostos, usando-os como provas de ingresso no Ensino Superior, tal como sucedeu em anos anteriores, não tendo, assim, que fazer os exames relativos aos programas novos de Química e Biologia;

- 4.2- Justificação deste procedimento pela necessidade de estabelecer um período de transição para a conclusão dos cursos em que os alunos se matricularam, quando se inscreveram no ensino secundário pela 1ª vez. Assim se reconhece aos alunos o direito de optar pela permanência nos cursos cujos planos de estudos foram criados pelo Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de Agosto, concluindo as formações iniciadas, ou de se integrarem nos novos cursos criados pelo Decreto-Lei nº 74/04 de 26 de Março;
- 4.3- Consideração de que a aplicação do Despacho Normativo nº 15/2006 e da Deliberação nº 9/2006 da CNAES provocará desvirtuamento do processo de candidatura ao ensino superior, uma vez que os dois diplomas são discriminatórios para os estudantes referidos, criando uma situação injusta, na qual deixa de haver igualdade de oportunidades;
- 4.4- Constatação de que no ano lectivo 2006/2007, os alunos que, por não terem sido colocados no ensino superior, pretendam repetir as provas 142 (Química – programa antigo) e 102 (Biologia – Programa antigo) para melhoria das classificações ficam impedidos de o fazer. Isto acontece, na estrita medida em que estes exames nacionais não estão previstos para o ano lectivo em causa, apesar de os cursos a que aqueles programas pertencem só estarem extintos em 2008/2009;
- 4.5- Assim, estes alunos ficam em desigualdade em relação aos àqueles que, apesar de não entrarem no ensino superior em 2006/2007 queiram usar as notas obtidas nos exames de 2005/2006 nas provas 142 e 102, para se candidatarem ao ingresso no ensino superior no ano lectivo 2007/2008, conforme está estabelecido na Deliberação nº 1134/2006, de 25 de Agosto, da CNAES;
- 4.6- Os alunos que no ano lectivo transacto não tenham concluído o 12º ano, não podem repetir as provas de Química (Programa Antigo – prova 142) e de Biologia



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

- (Programa Antigo – prova 102), para efeito de conclusão do ensino secundário, nem podem realizá-las como prova de ingresso. Têm de fazer exame dos programas novos (provas 642 e 602), para os quais não estão preparados, em virtude de estarem inscritos no programa antigo;
- 4.7- Quando os alunos se matricularam no ano lectivo 2006/2007, não se imaginava que quase no final do 1º período o Ministério introduziria alterações ao elenco dos exames nacionais e provas de ingresso, para entrarem em vigor ainda neste ano lectivo;
- 4.8- Por outro lado, e perante este cenário, um estabelecimento de ensino questionou a Direcção Geral de Educação do Norte (DREN) sobre a possibilidade de substituir o conteúdo dos programas antigos pelos novos. A resposta foi negativa. Assim, parece que os alunos terão de estudar o programa antigo até ao fim do ano, e se quiserem fazer provas de ingresso terão cerca de 8 dias para o fazerem como autodidactas em relação aos programas novos;
- 4.9- No ponto 2 do capítulo 3º da Deliberação nº 1134/2006, da CNAES, publicada no D. R. II Série de 25 de Agosto de 2006, estabelece-se que o elenco de provas de ingresso para os estudantes que realizam exames ao abrigo do Decreto-Lei nº 286/89, de 29 de Agosto, constará de deliberação própria a publicar oportunamente. É feita a constatação de que a mesma ainda não foi publicada.
5. A petição vertente cumpre os requisitos formais estabelecidos no Artigo 52º da CRP, no Artigo 248.º do Regimento da Assembleia da República e no Artigo 9º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei 6/93, de 1 de Março e 15/2003, de 4 de Junho.
6. A petição não preenche os requisitos exigidos pelo disposto na alínea a), do nº1 do artigo 20º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, visto não ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, pelo que não deverá subir a Plenário para apreciação.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

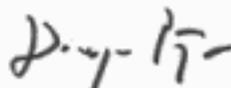
PARECER

- a) Deve a petição nº 257/X/2ª, ao abrigo do disposto na alínea d), do nº1, do artigo 16º e do nº3, do artigo 17º, da Lei de Exercício do Direito de Petição, ser enviada ao Ministério da Educação para que se pronuncie em tempo útil, sobre o respectivo conteúdo, de modo a que possa ser produzido o relatório final da presente petição;

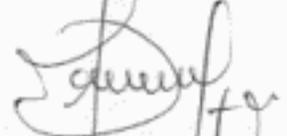
- b) Que ao abrigo do disposto nos artigos 8.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, e 253.º do Regimento da Assembleia da República, se dê conhecimento ao peticionário do conteúdo do presente relatório.

Assembleia da República, 6 de Fevereiro de 2007

O Deputado Relator


(Diogo Feio)

O Presidente da Comissão


(António José Seguro)